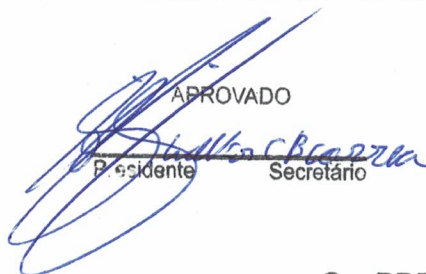


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO

Presidente Secretário

Autoriza a alienação de bens móveis usados sucatas inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria nº 218/2022 e suas alterações.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º. A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial, bem como, afixação no quadro de avisos da Prefeitura. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º. O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º. Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins, 18 de agosto de 2022.



JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 25/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para fins de procedermos ao leilão de bens inservíveis do Município, conforme levantamento em anexo realizado pela Patrimônio Municipal.

A pratica do leilão é a medida judicial prevista na Lei Federal nº 8.666/93 para que os ente públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestios no âmbito municipal.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa, em carater de urgencia.

Bandeirantes do Tocantins, 18 de agosto de 2022

Respeitosamente



JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal